

LEI Nº 317/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica através deste instrumento, regulamentada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA – MA**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, no município de Afonso Cunha - MA.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constituem as receitas da Secretaria Municipal de Educação:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9394/96, que exige a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências institucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Secretaria Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Secretaria de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro valor que o venha substituir;
- IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, com entidades públicas e/ou privadas;

Parágrafo único – Os recursos da Secretaria Municipal de Educação, serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3º - As despesas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei 9394/96, constituir-se-ão de:

I – Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino;

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede pública municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção, e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

- a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
- b) Ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras;
- d) Manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, moveis, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
- e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados do sistema de educação pública municipal;

V – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

- a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;

VI – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

- a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração de índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;
- b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;

VII – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como por exemplo:

- a) serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;
- b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas hidrocor, apagadores para quadro de acrílico, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

- a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, software e outros assemelhados;
- b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IX – concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas, desde que atendidas às condições previstas no art. 213, §1º da Constituição Federal no art. 77 da Lei 9394/96;

X – o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º §2º e §6º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XI – amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único – A aquisição e a locação de veículos de que trata o **inciso VIII, b**, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º - O orçamento da Secretaria Municipal de Educação, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento da Secretaria observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa da Secretaria Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos da Secretaria.

§2º - as demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º - para os casos de insuficiência de e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I – receita vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
- II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III – anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV – superávit financeiro apurado no Balanço da Secretaria;
- V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, ficará a cargo de seu secretário.

Art. 9º - São atribuições do Gestor da Secretaria Municipal de Educação:

I – gerir a Secretaria Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar, e decidir sobre a realização das ações na área de educação, prevista no plano plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação do Secretaria, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação, os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Secretaria;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – assinar digitalmente, as transações financeiras, executadas por meio eletrônico, com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenho e ordem de pagamento das despesas à conta da Secretaria;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Educação;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através da Secretaria;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com os recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Compete ao Secretário Executivo do Secretaria Municipal de Educação:

I – assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Secretaria Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

III – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Secretária.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação, terá vigência ilimitada.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito

ATESTO DE PUBLICAÇÃO

A(O) Lei Nº 317 EM 25 DE 05
DE 2018 FOI PUBLICADO(A) NA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA - MA

M. Martins

AFONSO CUNHA(MA) 25 DE 05 2018